



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FELIZ

✉ Av. Cel. Marcos José de Leão nº. 50 • Centro • Feliz • RS • CEP: 95770-000

☎ 51 36371485 📧 camara@camarafeliz.rs.gov.br

À
Câmara Municipal de Vereadores
Nesta.

MENSAGEM:

Encaminhamos o Projeto de Lei *que “Reajusta o valor do Vale-Alimentação, instituído pela Lei Municipal nº 2.818, de 18 de setembro de 2013.”*

O presente Projeto de Lei vem estabelecer o índice para revisão do valor unitário do Vale-alimentação instituído pela Lei Municipal nº 2.818, de 18 de setembro de 2013, com aplicação de 10%, a contar de 1º de janeiro de 2019. O índice adotado é o IPCA – Índice de Preço ao Consumidor Amplo de janeiro a dezembro de 2016. Dessa forma, o valor diário do vale-alimentação passará a ser de R\$ 14,72 (quatorze reais e setenta e dois centavos).

Esta revisão está prevista no artigo 9º da Lei Municipal nº 2.818, de 18 de setembro de 2013:

Art. 9º. O valor do vale alimentação será reajustado anualmente, por lei específica, na mesma data da revisão geral anual dos servidores da Câmara de Vereadores, garantido, no mínimo, o mesmo índice desta.

Parágrafo único: Além do previsto no caput deste artigo, o valor do vale alimentação poderá ser majorado, em qualquer época, por lei específica.

Na expectativa de contar com a compreensão e o apoio dos membros desse Legislativo Municipal, subscrevemo-nos, atentamente.

Sala de Sessões, 15 de janeiro de 2019.

Luiz Egon Kremer

Presidente

Rafael Auler

Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FELIZ

✉ Av. Cel. Marcos José de Leão nº. 50 • Centro • Feliz • RS • CEP: 95770-000

☎ 51 36371485 📧 camara@camarafeliz.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 08 / 2019.

Reajusta o valor do Vale-Alimentação, instituído pela Lei Municipal nº 2.818, de 18 de setembro de 2013.

ALBANO JOSÉ KUNRATH, Prefeito Municipal de Feliz, no Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores, com base no artigo 61, da Lei Orgânica Municipal e artigo 127, parágrafo único, letra “b”, do Regimento Interno, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica reajustado em 10% (dez por cento) o valor do Vale-alimentação instituído pela Lei Municipal nº 2.818, de 18 de setembro de 2013, passando seu valor unitário para R\$ R\$ 14,72 (quatorze reais e setenta e dois centavos), com vigência a contar de 1º de janeiro de 2019.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento para o ano de 2019.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 15 de janeiro de 2019.

LUIZ EGON KREMER
PRESIDENTE

RAFAL AULER
VICE-PRESIDENTE

JORGE ZIMMER
1º SECRETÁRIO

VALDECIR KRONITZKY
2º SECRETÁRIO